

RELATÓRIO PARCIAL Nº 1, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o
tema das coligações nas eleições proporcionais.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou em março deste ano Proposta de Emenda à Constituição Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 40, de 2011, do ex-senador José Sarney (PMDB-AP) que proibia as coligações eleitorais nas eleições para vereadores e deputados estaduais, distritais e federais. No entanto, na Câmara dos Deputados a proposta terminou sendo rejeitada.

Trata-se, contudo, de tema de alta relevância para o aperfeiçoamento do sistema político e eleitoral. A interveniência das coligações distancia o eleitor dos eleitos e dificulta a compreensão do funcionamento do sistema eleitoral pelo cidadão.

Tendo em conta esse contexto, a Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal decidiu enfrentar novamente esse tema, mas com novo enfoque. Em vez de extinguir as coligações pura e simplesmente, proceder a ajustes pontuais na forma de cálculo do quociente eleitoral.

II – ANÁLISE

O principal objetivo de sistema eleitoral proporcional e, também, a sua principal qualidade, é permitir que os partidos políticos sejam representados no parlamento na medida do apoio que possuem na sociedade.

Ora, essa característica inerente desse sistema é totalmente distorcida quando se permite, como ocorre com a nossa legislação, que a formações de coligações de cunho meramente eleitoral alterem a distribuição de cadeiras que deve caber a cada partido, de acordo com o apoio que têm na sociedade.

Impõe-se, então, para dar consistência ao sistema, que se discipline, adequadamente, a forma como deve se dar a distribuição das cadeiras em disputa, para que a vontade popular seja, efetivamente, refletida na composição das casas legislativas.

Nesse sentido, é importante que, independentemente da realização de coligações, a distribuição de vagas no sistema proporcional seja feita de acordo com a força eleitoral de cada partido.

Com isso, estaremos cumprindo tanto o comando constitucional, introduzido pela Emenda Constitucional nº 52, de 8 de março de 2006, que garante a liberdade dos partidos para realizarem coligações, que permanece intocada, como a determinação de que a Câmara dos Deputados, as assembleias legislativas e a Câmara Legislativa do Distrito Federal sejam compostas de representantes do povo, eleitos, de fato, por um sistema proporcional digno dessa denominação.

Trata-se, aqui, inclusive, de permitir que o eleitor tenha condições de saber o destino do seu voto, de forma coerente com o seu pensamento político, na medida em que, ao destinar a sua escolha a um determinado partido saberá que não estará contribuindo para eleger representante de outra agremiação.

Essa sistemática é, também, aquela que permite a adoção plena da ideia da fidelidade partidária, na medida em que permitirá, sempre, a manutenção das bancadas partidárias e a fidelidade à vontade do eleitor, em respeito aos princípios que devem nortear o regime democrático.

Assim, temos a certeza de que essa alteração vai ao encontro do aperfeiçoamento do nosso sistema eleitoral e da vontade popular e propiciará a constituição de casas legislativas cuja composição refletirá, de forma mais perfeita, o resultado dos pleitos.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº430, DE 2015

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para disciplinar a distribuição de cadeiras entre os partidos políticos na representação proporcional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 105.**

.....
§ 3º A celebração de coligação para as eleições proporcionais não afeta a distribuição de lugares a preencher na representação proporcional entre os partidos que a compõem, conforme o procedimento previsto nos arts. 106 e seguintes.” (NR)

“**Art. 107.** Determina-se para cada partido o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda, desprezada a fração.” (NR)

“**Art. 108.** Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.” (NR)

“**Art. 109.**.....

I – dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido pelo número de lugares por ele obtido, mais um, cabendo ao partido que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;

.....


§ 1º O preenchimento dos lugares com que cada partido for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação recebida pelos seus candidatos.

§ 2º Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral.” (NR)

“**Art. 111.** Se nenhum partido alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

Sala da Comissão,



, Presidente
, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CTREFORMA, 01/07/2015 às 14h30 - 3ª, Reunião

Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal

TITULARES		SUPLENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	1. WALTER PINHEIRO
HUMBERTO COSTA		2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	4. EDUARDO AMORIM
REGUFFE	PRESENTE	5. TELMÁRIO MOTA
LASIER MARTINS	PRESENTE	6. VAGO
IVO CASSOL		7. VAGO
BENEDITO DE LIRA		8. VAGO
EUNÍCIO OLIVEIRA		9. VAGO
OTTO ALENCAR		10. VAGO
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	11. VAGO
SIMONE TEBET	PRESENTE	12. VAGO
JADER BARBALHO		13. VAGO
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	14. VAGO
EDISON LOBÃO		15. VAGO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	16. VAGO
JOSÉ AGRIPINO		17. VAGO
RONALDO CAIADO		18. VAGO
AÉCIO NEVES	PRESENTE	19. VAGO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE	20. VAGO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	21. VAGO
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	22. VAGO
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	23. VAGO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	24. VAGO
FERNANDO COLLOR	PRESENTE	25. VAGO
MARCELO CRIVELLA		26. VAGO
MAGNO MALTA	PRESENTE	27. VAGO
MARTA SUPLICY	PRESENTE	28. VAGO
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	29. VAGO

Não Membros Presentes

CRISTOVAM BUARQUE
HÉLIO JOSÉ